

Regulamento do Centro de Investigação de Tecnologias Avançadas (CITECA)

Artigo 1º

Designação e Natureza

O Centro de Investigação em Tecnologias Avançadas, adiante designada por CITECA, é uma unidade multidisciplinar de investigação e desenvolvimento, vocacionada para a promoção e execução de investigação nos domínios das Ciências Informáticas, Tecnologias e Multimédia.

Do ponto de vista jurídico e de gestão financeira, o CITECA fica integrado no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, adiante designado por ISTEC-Porto, cujo regime legal adota. Todos os contratos ou instrumentos similares deverão ser celebrados pela instituição de acolhimento e pelo Presidente do CITECA.

O desenvolvimento das atividades do CITECA poderá justificar a criação de outros grupos de investigação sediados em outras unidades de ensino superior e/ou instituições vocacionadas para a investigação científica, devendo, nesse caso, ser estabelecido protocolo específico.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos do CITECA organizam-se à volta de três grandes linhas estratégicas de ação:

- a) Promoção de investigação com altos padrões de qualidade:
 - i. Levando a cabo projetos que contribuam para o desenvolvimento técnico e científico de forma inovadora, significativa e responsável;
 - ii. Construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores da área das ciências informáticas e afins;
 - iii. Desenvolvendo projetos de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar.

- b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:
 - i. Respondendo a questões educacionais que intersectam a vida dos indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
 - ii. Cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, através de projetos nelas centrados e promovendo o seu envolvimento na produção do conhecimento;
 - iii. Promovendo ações de divulgação de resultados de investigação.

- c) Participação na formação de novos investigadores:
 - i. Estimulando a participação ativa dos estudantes das licenciaturas e pós-graduações nos grupos de investigação;
 - ii. Organização de ações de formação no âmbito das metodologias de investigação;
 - iii. Promovendo a integração e formação de bolseiros nos Grupos de Investigação;
 - iv. Apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores na área das ciências informática e afins.

Artigo 3º

Constituição

1. O CITECA é constituído por membros integrados e membros colaboradores.
2. É membro integrado do CITECA o investigador que, para além de reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, assegurar uma produção científica regular no âmbito do Grupo de Investigação a que pertence.
3. A inclusão de investigadores de outras instituições, como membros integrados do CITECA, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Doutorandos a frequentar o 3º ano de um curso de doutoramento, noutras instituições de ensino superior, também podem ser membros integrados do CITECA.
5. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
6. É membro colaborador o investigador que desenvolva atividades de pesquisa, no âmbito dos grupos de investigação, por um período mínimo de um ano, bem como estudantes do último ano do Mestrado em Informática do ISTEC.
7. São, também, membros colaboradores alunos de cursos de pós-graduação que realizem investigação no âmbito dos projetos de investigação em curso no CITECA.

Artigo 4º

Órgãos de Gestão

O CITECA é constituído pelos seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Diretiva;
- c) Comissão Científica.

Artigo 5º

Competências do Diretor

1. O Diretor do CITECA é um Professor com vínculo de Contrato a Tempo Integral com o ISTEC-Porto, nomeado pelo Diretor do ISTEC-Porto.
2. Compete ao Diretor:
 - a) Representar o CITECA;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - c) Elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual da CITECA;
 - d) Assegurar a ligação com a Direção do ISTEC-Porto e com o Conselho Técnico-Científico do ISTEC-Porto e demais órgãos do ISTEC-Porto, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - e) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - f) Gerir os recursos afetos do CITECA;
 - g) Designar o Diretor-adjunto para colaborar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência.

Artigo 6º

Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. O CITECA tem uma Comissão Executiva composta pelo Diretor e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação.
2. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CITECA;
 - b) Aprovar a admissão de investigadores colaboradores;
 - c) Pronunciar-se sobre a política de investigação do CITECA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTEC-Porto;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do CITECA;
 - f) Propor alterações ao regulamento do CITECA;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - h) Propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CITECA;
 - i) Propor os critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Coordenar o processo de avaliação interna do CITECA;
3. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 7º

Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica do CITECA é constituída pelos membros integrados, de acordo com os pontos 2, 3, 4 e 5 do art. 3º deste regulamento.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre a política de investigação do CITECA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTEC-Porto;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CITECA;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta do regulamento do CITECA;
 - e) Aprovar a admissão de investigadores integrados;
 - f) Velar pela articulação entre o desenvolvimento de Grupos de Investigação e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - g) Aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CITECA;
 - h) Aprovar decisões no âmbito da política editorial do CITECA;
 - i) Aprovar critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica

Artigo 8º

Eleição do Diretor e Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores do CITECA, com vínculo contratual ao ISTEC-Porto.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação do CITECA são eleitos pelos investigadores integrados do CITECA.

Artigo 9º

Duração dos mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva

Os mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de quatro anos.

Artigo 10º

Designação dos representantes no Conselho Científico

O CITECA é representado no Conselho Técnico-Científico do ISTEC-Porto pelo seu Diretor.

Artigo 11º

Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação concretizam a política de investigação do CITECA, segundo áreas do conhecimento, através da missão e dos objetivos do ISTEC-Porto.
2. O Grupo de Investigação é proposto por investigadores integrados do CITECA, congregados em torno de uma área ou problemática de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo, devendo ser formado por um mínimo de dois investigadores.

Artigo 12º

Coordenadores de Grupos de Investigação

Compete ao Coordenador:

- a) Dinamizar as atividades dos Grupos de Investigação em função da missão e dos objetivos do ISTEC-Porto;
- b) Elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual.
- c) Participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 13º

Recursos

1. O CITECA conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

a) São recursos humanos os investigadores integrados e colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exercem funções técnicas ou administrativas;

b) São recursos materiais e financeiros do CITECA os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais obtidas através de financiamento e outras que venha a captar por atividades próprias.

2. Sem prejuízo do recurso a outras entidades, o CITECA utiliza os Serviços existentes no ISTEC-Porto.

Artigo 14º

Resolução dos casos omissos ou interpretação

Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor e submetidos por este à apreciação do Conselho Técnico-Científico do ISTEC-Porto para posterior ratificação.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua ratificação pelo Diretor do ISTEC-Porto.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

Porto, 26 de setembro de 2022